



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL Nº 023 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONVITE Nº . 07/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1723/2017

PREÂMBULO

O Senhor Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI, do Artigo 57, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público para conhecimento dos possíveis interessados, que se encontra aberta a licitação pública, do tipo menor preço global e modalidade em epígrafe, que será regida pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as modificações dadas pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, e demais condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues e protocolados até às 16 horas do dia 01 de março de 2017, no local indicado no parágrafo seguinte.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 09:30 horas do dia 02 de março de 2017, com ou sem a presença dos licitantes interessados, na sede do Paço Municipal a Praça Dr. E. H. Ower Sandolth nº 278, em Vista Alegre do Alto.

1 DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convite a contratação de uma empresa para implantação e locação software de gerenciamento para o setor da saúde municipal em um período de 12 (doze) meses.

1.2– A empresa contratada deverá implementar e locar um software para gerenciamento interno do setor da saúde com módulos de controles de recepção, faturamento SUS, farmácia, vacina, dentre outros conforme o projeto básico em anexo.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública.
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Convite.

3 DA ENTREGA DA PROPOSTA

3.1 A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:

Convite nº 07/2017

Processo nº 1723/2017

HABILITAÇÃO

Razão Social da empresa:

Convite nº 07/2017

Processo nº 1723/2017

PROPOSTA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

4.1 Deverá estar consignado ainda nas propostas:

4.1.1 Razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

4.1.2 Preenchimento da Planilha, em **impresso próprio**, numa única via, por qualquer processo eletro-mecânico, sem emendas ou rasuras.

4.1.3 Preço unitário e total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação para cada item licitado.

4.1.4 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

4.1.5 Prazo de entrega 15 dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Importante: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condição de pagamento e prazo de entrega ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação da proposta.

4.2 Quanto à “habilitação” deverá conter no envelope, os documentos a seguir relacionados, quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

4.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

4.3 Em relação à REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida da União);

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa.

4.4 Em relação a CAPACIDADE TÉCNICA:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

b) Atestado de desempenho anterior, expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público, com características compatíveis com o objeto da licitação.

4.5 Os documentos indicados no **item 4**, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda ser autenticadas pela Comissão, mediante apresentação dos originais.

4.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.7 Mediante a falta de qualquer documento solicitado, ou falha dos mesmos, acarretará a inabilitação da proponente.

5 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão Permanente de Licitações, apreciará e julgará esta licitação, com estrita observância dos dispositivos da legislação vigente, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 O julgamento das propostas, para efeito de escolha da mais vantajosa, será objetivo e observará, exclusivamente, o **menor preço global** obtido entre as ofertas classificadas.

5.2.1 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de menor preço, a classificação será feita por sorteio.

6 DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

6.1 Dos atos da Administração em decorrência dos procedimentos da licitação cabem:

6.1.1 Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento da proposta;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

6.1.2 Representação no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, e que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

6.1.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2 O atraso injustificado à entrega, sujeitará o particular à multa de mora, equivalente à 2% (dois por cento) do valor da obrigação por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização as hipóteses dos Incisos III, IV e V, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

6.2.1 O valor da multa moratória será compensado com os créditos que o particular tiver a receber, podendo a Administração recorrer-se à garantia oferecida ou a cobrança judicial quando àquela tiver sido dispensada.

6.3 As despesas decorrentes do presente certame, correrão por conta de dotação consignada no orçamento programa vigente, conforme informação do setor competente.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados referente ao objeto desta licitação será efetuado no segundo dia útil da segunda semana subsequente após a prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Demais informações a respeito poderão ser obtidas no mesmo endereço do preâmbulo ou pelo telefone (0xx16) 3277.8300.

Vista Alegre do Alto, 20 de fevereiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- (A) DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO DO CONVITE 07/2017

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONVITE Nº 07/2017

PROCESSO Nº 1723/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, EM UM
PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa _____, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **documentação** referente ao Convite 007/2017, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

_____, ____ de _____ de 2017.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- (B) DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE PROPOSTA DO CONVITE 007/2017.

CONVITE Nº 07/2017

PROCESSO Nº 1723/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, EM UM
PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa _____, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **proposta de preços** referente ao Convite 07/2017, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

_____, ____ de _____ de 2017.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

DADOS PARA CRÉDITO/DEPÓSITO BANCÁRIO:

AGÊNCIA:

Nº AGÊNCIA:

FAVORECIDO:

Nº CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPÉCIES	PERÍODO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO	IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES .	12		

_____, ____ DE _____ DE

Assinatura (apor carimbo)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº, Convite nº, compromete-se a prestar serviços de implantação e locação de software, durante os 12 (doze) meses de, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos I, integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

2.1 – A contratada deverá implementar o software no setor da saúde, localizada no Avenida 18 de onde será promovido o treinamento necessário para os usuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.2 – A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão, alteração e ou criação de rotinas diversas sendo que a CONTRATADA terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para concluir os serviços, podendo se estender por mais 48 (quarenta e oito) horas mediante justificativa técnica.

2.2 – O programa deverá obedecer os conceitos básicos da legislação pertinente a cada rotina administrativa envolvida, sob pena de rescisão contratual e restituição dos custos e prejuízos causados, nos limites previstos neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A CONTRATADA receberá pela execução dos serviços contratados a importância de R\$-..... (.....), divididos da seguinte forma e prazo de pagamento:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.1.1 – Taxa de locação mensal (.....) a contar da competência de á de

3.1.2 – Os preços avençados nesta cláusula, não sofrerá, durante o prazo de vigência, qualquer reajuste ou correção monetária, conforme disposto na MP-1440, de 10/05/96.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão liberados nas 2º dia útil da 2º semana subsequente ao mês da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses sendo eles de de, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no dia.....

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1 – As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

05.02.2.055.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.11.00.00 – Despesa 223

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, treinamento, manutenção e assistência integral durante todo o período de vigência do contrato sem cobrança de adicionais além do estipulado na cláusula terceira.

8.2 – Os sistemas estão com seus direitos autorais garantidos pela Lei nº 7.646/87, que regulamenta a sua comercialização e pela lei internacional de Copyright, sendo que a CONTRATANTE declara, para os devidos fins, utilizar o produto somente nas condições previstas no presente contrato, que envolvem:

8.2.1 – Utilização exclusiva no microcomputador instalado no setor da saúde.

8.2.2 – Utilização exclusiva para a finalidade a que se destina.

8.2.3 – Arquivo de no máximo uma única cópia do programa para controle de segurança, sem transferência a terceiros e ou reprodução total ou parcial do produto e seus acessórios (arquivos, manuais, instruções, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1.1- Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

9.1.2- Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamental da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a CONTRATADA, sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2 – Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIR'S, pelo atraso de até 05 (cinco) dias do início dos serviços.

10.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto,

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- PROJETO BÁSICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I – DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde, necessidade de um sistema de gestão com módulos de controle de recepção, faturamento SUS, farmácia, vacina dentre outros, houve por bem, a Prefeitura Municipal contratar uma empresa para a implantação e locação de um software para gerir os procedimentos relacionados aos serviços prestados pelo setor de Saúde.

II – MÉTODO OPERACIONAL

Para a perfeita execução dos serviços pretendidos, deverá ser contratada empresa do ramo, com capacidade de execução dos serviços em totais condições de segurança, e absoluto cumprimento da programação, integrantes deste projeto básico.

III- CARACTERÍSTICA GERAL DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO:

- A solução deverá oferecer módulos de recepção, farmácia, agendamento de consultas, faturamento BPA, faturamento SUS e controle de vacina todos de maneira integrada garantindo a versão de integração e-SUS do Ministério de Saúde.
- Gerar consultas, relatórios e arquivos que atendam a todas as normas legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

A Empresa que será contratada, obriga-se:

- Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o serviço realizado pela empresa, bem como sobre este contrato, serão de inteira responsabilidade do mesmo;
- Aceitar, nas mesmas bases contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- Implantar o software em um período de 10 dias úteis a partir da requisição do setor competente.
- Fornecer todo apoio técnico quando solicitado sem qualquer custo adicional.

IV – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Conforme disposto na MP 1440, de 10 de maio de 1996, os preços propostos pelos interessados, não poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, durante o prazo de vigência do contrato.

V – CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o custo total do objeto a ser licitado alcance até os prazos finais contratuais, a importância de R\$- (.....), referente a 12 (doze) meses.